

AVT: 267/2020
PROJETO: 2001/2020
AUTOR: ANDERSON MAIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.832

De 23 de Dezembro de 2020.

PROÍBE A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ANIMAIS, PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU DIVERSÃO EM PRAÇAS E PARQUES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica proibida à exploração comercial de animais, para fins de entretenimento ou diversão, em praças e parques no município de Campina Grande.

Parágrafo único. A proibição de que trata a presente Lei é aplicável às categorias de animais tal como dispostas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º- Para fins desta Lei, consideram-se:

I - exploração comercial de animais: é a atividade de expor animais para saciar a curiosidade, leiga ou científica, do ser humano; e

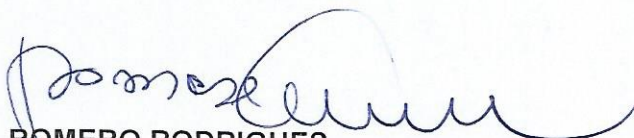
II - utilização ou exposição de animais: consiste em exhibir os animais de modo a desrespeitar as funções naturais desses.

Art. 3º- O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, com valor variável de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º- O valor da multa a ser aplicado dependerá das circunstâncias da infração e do número de reincidências do infrator.

§ 2º- O valor da multa será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal